



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sexta-feira, 31 de outubro de 2014

Número 205

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 55.638, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Confere nova regulamentação à aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana no Município de São Paulo, em especial à notificação para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios; revoga o Decreto nº 51.920, de 11 de novembro de 2010.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a edição da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, e à vista das alterações por ela promovidas na Lei nº 15.234, de 1º de julho de 2010, que institui, nos termos do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana, a demandar nova regulamentação dos procedimentos inerentes ao efetivo cumprimento dos dispositivos pertinentes à aplicação de tais instrumentos; CONSIDERANDO, por fim, as ações já desenvolvidas pela Administração Pública Municipal visando a instituir os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento dos imóveis ociosos na Cidade de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos para a aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, e da Lei nº 15.234, de 1º de julho de 2010, e alterações posteriores, em especial a notificação para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, primordialmente por seu Departamento de Controle da Função Social da Propriedade - DCFSP, com apoio dos demais órgãos integrantes da Administração Pública, implementar projetos, ações e programas relacionados à efetivação da notificação para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios, doravante referido como PEUC, de imóveis que não cumprem a sua função social.

§ 1º A SMDU coordenará ações visando a regulamentar a aplicação:

I - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, para os casos de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para o PEUC;

II - do consórcio imobiliário pelo Poder Público Municipal, nos termos do artigo 102 da Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU será informado, periodicamente, acerca da evolução da aplicação dos instrumentos, mediante relatórios específicos das notificações procedidas, e consultado quanto ao escalonamento a ser adotado para novas notificações.

Art. 3º Compete ao Departamento de Controle da Função Social da Propriedade - DCFSP a criação e manutenção do cadastro de imóveis passíveis de notificação, colhendo, processando e analisando informações de fontes hábeis a inferir a caracterização dos imóveis como não utilizados, subutilizados ou não edificados, nos termos da Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

§ 1º Serão consideradas como fontes de informações hábeis a permitir a inserção de um imóvel no cadastro:

I - bancos de dados específicos, elaborados pelo próprio Poder Público Municipal, autarquia ou empresa pública municipal;

II - informações prestadas por concessionárias de serviços públicos acerca de consumo ínfimo ou inexistente;

III - pesquisas acadêmicas ou levadas a cabo por institutos de pesquisas reconhecidos;

IV - diligências e vistorias efetuadas por agentes da Administração Municipal;

V - indicações de pessoas físicas ou jurídicas, mediante formulários ou aplicativos disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura;

VI - outras fontes recolhidas ou recebidas pelo DCFSP.

§ 2º A cada imóvel inserido no cadastro corresponderá um processo administrativo com as informações colhidas e a decisão fundamentada acerca da caracterização do imóvel quanto ao cumprimento da sua função social.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Seção I

Das Regras e Definições

Art. 4º A notificação para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados contidos nos perímetros definidos pela Lei nº 15.234, de 2010, com a redação conferida pela Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico, será procedida, em etapa inicial, nas Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS 2, 3 e 5, bem como nas áreas contidas nos perímetros da Operação Urbana Centro e da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Art. 5º Para efeito de atendimento do § 5º do artigo 96 da Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico, considera-se empreendimento de grande porte, para fins de cumprimento da obrigação estabelecida pela notificação para o PEUC, conforme o caso:

I - as edificações com área construída computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);

II - o parcelamento do solo sobre lotes ou glebas com mais de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) de área.

Art. 6º São consideradas atividades que não necessitam de edificação para o desenvolvimento de suas finalidades, dentre outras:

I - estações aduaneiras;

II - postos de abastecimento de veículos;

III - terminais de logística, transportadoras e garagens de veículos de transporte coletivo ou de cargas;

IV - depósitos de material de construção a céu aberto;

V - depósitos de material para reciclagem;

VI - indústria de estruturas pré-moldadas de concreto, artefatos de cimento e preparação de massa de concreto e argamassa para uso na construção civil;

VII - pátios descobertos de deposição ou manobra de contêineres;

VIII - linhas de transmissão de energia ou dados, trilhos, antenas e assemelhados, quando operados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou característicos da atividade econômica licenciada para o imóvel;

IX - estação ou equipamentos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto;

X - indústrias que utilizem equipamentos industriais como fornos, tanques de combustíveis, dutos e assemelhados;

XI - áreas de lazer descobertas com quadras, piscinas e assemelhados;

XII - hortas urbanas, quando caracterizadas como atividade econômica, nos termos incentivados pelo Plano Diretor Estratégico.

§ 1º As atividades relacionadas no "caput" deste artigo afastam a notificação apenas quando inerentes e predominantes relativamente ao uso licenciado para o imóvel.

§ 2º O estacionamento rotativo de veículos não será considerado como atividade econômica que não necessita de edificação.

§ 3º Outras atividades poderão ser reconhecidas mediante deliberação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Art. 7º Constitui função ambiental relevante passível de afastar a aplicação do PEUC a inserção do imóvel em programas de pagamentos por serviços ambientais, nos termos do artigo 161 da Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 8º Constituem impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário as circunstâncias preexistentes à notificação e absolutamente obstativas ao parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis, tais como as decorrentes de:

I - pendência judicial;

II - declaração de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação;

III - impedimentos ao licenciamento de uso, parcelamento ou edificação, por decorrência da legislação urbanística aplicável, e que não possam ser supridos pela ação do proprietário, sem prejuízo da regra prevista no § 4º do artigo 96 da Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

§ 1º As circunstâncias descritas no "caput" deste artigo deverão ser arguidas pelo proprietário após sua notificação, para conhecimento e deliberação da Administração a respeito da efetiva impossibilidade de cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§ 2º Os imóveis com comprovada impossibilidade jurídica de aproveitamento, assim reconhecidos pelo Poder Público Municipal, permanecerão nos cadastros municipais especificamente criados para aplicação do PEUC, devendo os proprietários notificados atualizarem as informações acerca da manutenção daquelas condições anualmente, sob pena de nova notificação.

§ 3º A existência de direitos reais de terceiros sobre o imóvel, instituídos por ato do proprietário, não constitui circunstância obstativa ao parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis.

§ 4º No caso de sobrevirem impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário posteriormente à notificação, estas deverão ser igualmente arguidas pelo proprietário e analisadas pela administração segundo os mesmos critérios anteriores.

Seção II

Do Procedimento

Art. 9º Observadas as informações em cadastros e as deliberações adotadas, a notificação será firmada pelo Diretor do DCFSP, nos termos do Anexo Único deste decreto, e será efetivada:

I - por servidor do próprio Departamento ou da Subprefeitura onde esteja domiciliado o proprietário do imóvel ou, no caso de ser pessoa jurídica, onde estiver sediada;

II - por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for domiciliado fora do território do Município de São Paulo;

III - por edital publicado no Diário Oficial da Cidade, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação pessoal, nas formas previstas pelos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo da notificação efetivada na forma do "caput" deste artigo, o proprietário poderá consultar o cadastro referido no artigo 3º deste decreto, atualizado periodicamente pelo DCFSP e disponível no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 2º O DCFSP desenvolverá material e ações para orientação e treinamento das equipes das Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras, as quais darão apoio às vistorias dos imóveis e às notificações dos respectivos proprietários.

Art. 10. O proprietário poderá impugnar a notificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a seu recebimento.

§ 1º A impugnação será dirigida ao Diretor do DCFSP, a quem caberá decidí-la no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis

uma única vez por igual período, ouvidos os demais órgãos da Administração Direta ou Indireta, quando pertinente.

§ 2º Apresentada tempestivamente a impugnação, fica suspensa a contagem do prazo para edificar, parcelar ou dar um uso ao imóvel, assim como o da averbação da notificação na matrícula respectiva.

§ 3º A decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. O DCFSP, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar, ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária, a averbação da notificação de que trata o artigo 9º deste decreto na matrícula do imóvel, ressalvado o previsto no § 2º do artigo 10 deste decreto.

§ 1º Caso o proprietário promova o adequado aproveitamento do imóvel, em qualquer etapa de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, ou ainda seja deferida a impugnação após a averbação, o DCFSP deverá providenciar seu cancelamento.

§ 2º Cabe ao proprietário notificado informar o DCFSP uma das seguintes providências, conforme o caso:

I - protocolo de projeto de parcelamento ou edificação;

II - início comprovado de utilização do imóvel;

III - expedição do alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

IV - alvará de aprovação e execução de edificação ou reforma;

V - início da implantação do parcelamento ou da edificação;

VI - conclusão da implantação do parcelamento ou da edificação.

§ 3º Os pedidos de expedição dos documentos referidos no inciso IV do § 2º deste artigo serão instruídos, analisados e decididos em caráter prioritário.

Art. 12. O DCFSP informará à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico o eventual descum-

primento das condições e dos prazos estabelecidos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, visando à aplicação do IPTU Progressivo.

Parágrafo único. Iniciada a aplicação do IPTU Progressivo, o DCFSP informará à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico se houve, por parte do contribuinte, o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, a fim de que o lançamento do tributo, para o exercício seguinte, atenda aos valores ordinariamente exigidos para o imóvel.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O DCFSP estabelecerá procedimentos de divulgação, esclarecimento e atendimento aos proprietários notificados, assim como chamamentos públicos e outras atividades de divulgação que permitam sua aproximação com agentes econômicos interessados na produção imobiliária, observados os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da isonomia e transparência.

Parágrafo único. A DCFSP manterá, no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, registro das solicitações realizadas em atenção ao disposto no "caput" deste artigo, bem como as informações disponibilizadas ao requerente.

Art. 14. O DCFSP tornará públicas as deliberações tomadas em face das informações apresentadas com base no Decreto nº 51.920, de 2010, notadamente no seu artigo 6º.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 51.920, de 11 de novembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2014.

Anexo único integrante do Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Ao

() proprietário ou equiparado;
() seu representante legal;
() quem tenha poderes para gerência geral ou administração, no caso de pessoa jurídica;

Do imóvel localizado à nº
complemento CEP de classificação fiscal

Com domicílio à nº
complemento CEP cidade estado

A Prefeitura de São Paulo vem por meio desta notificá-lo(a) quanto ao descumprimento da função social da propriedade urbana, de acordo com o Plano Diretor Estratégico, a Lei Municipal 15.234/2010 e respectivos regulamentos.

Nos termos das normas citadas, o imóvel acima qualificado é caracterizado como solo urbano:

() não edificado
() subutilizado
() não utilizado

De acordo com as mesmas normas, o(a) notificado(a) tem o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da presente notificação, para comunicar o Departamento de Controle da Função Social da Propriedade Urbana, localizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com endereço na Rua São Bento, nº 405, 18º andar, sala 181A, Centro, CEP 01011 100, da seguinte providência (item assinalado):

() I - o início da utilização do imóvel;
() II - o protocolamento do pedido de expedição de um dos seguintes documentos:

() a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
() b) alvará de aprovação e execução de edificação.

A presente notificação poderá ser impugnada pelo(a) notificado(a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento desta notificação.

A impugnação deverá ser instruída com a documentação necessária para a fundamentação das alegações, e encaminhada ao Departamento de Controle da Função Social da Propriedade Urbana para análise.

O não atendimento às obrigações estabelecidas pela presente notificação implicará na aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e, em última instância, na desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, ainda de acordo com as mesmas normas.

(a).....

DECRETO Nº 55.639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do sistema viário principal Itaquera.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do sistema viário principal Itaquera, contidos na área total de 18.015,00m² (dezoito mil e quinze metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.257-A0 e P-32.258-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 7 e 8 do processo administrativo nº 2013-0.362.702-3:

I - planta P-32.257-A0: área total com 13.065,00m² (treze mil e sessenta e cinco metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

- a) área 1, com 12.993,00m² (doze mil novecentos e noventa e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1;
- b) área 2, com 72,00m² (setenta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 15-16-17-18-19-20-15;

II - planta P-32.258-A0: área total com 4.950,00m² (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

- a) área 1, com 3.775,00m² (três mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1;
- b) área 2, com 940,00m² (novecentos e quarenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-10;
- c) área 3, com 235,00m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 17-18-19-20-17.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2014.

DECRETO Nº 55.640, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do sistema viário principal Itaquera.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do sistema viário principal Itaquera, contidos na área total de 14.655,00m² (catorze mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.230-A0 e P-32.231-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 7 e 8 do processo administrativo nº 2013-0.362.706-6:

I - planta P-32.230-A0: área total com 10.185,00m² (dez mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

- a) área 1, com 2.263,00m² (dois mil duzentos e sessenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1;
- b) área 2, com 4.529,00m² (quatro mil quinhentos e vinte e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-11;
- c) área 3, com 597,00m² (quinhentos e noventa e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 26-27-28-29-30-31-32-26;
- d) área 4, com 1.488,00m² (mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 33-34-35-36-37-38-39-40-41-33;
- e) área 5, com 143,00m² (cento e quarenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 42-43-44-45-46-47-48-49-42;
- f) área 6, com 1.165,00m² (mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-50;

II - planta P-32.231-A0: área total com 4.470,00m² (quatro mil quatrocentos e setenta metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

- a) área 1, com 1.444,00m² (mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1;
- b) área 2, com 712,00m² (setecentos e doze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-11;
- c) área 3, com 939,00m² (novecentos e trinta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-18;
- d) área 4, com 1.375,00m² (mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-29.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2014.

DECRETO Nº 55.641, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Itaquera e Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do sistema viário principal Itaquera.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Itaquera e Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do sistema viário principal Itaquera, contidos na área total de 22.867,00m² (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.260-A0 e P-32.261-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 7 e 8 do processo administrativo nº 2013-0.362.711-2:

I - planta P-32.260-A0: área total com 17.994,00m² (dezesete mil novecentos e noventa e quatro metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

- a) área 1, com 2.147,00m² (dois mil cento e quarenta e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1;
- b) área 2, com 2.049,00m² (dois mil e quarenta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-9;
- c) área 3, com 2.081,00m² (dois mil e oitenta e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 17-18-19-20-21-22-23-17;
- d) área 4, com 1.934,00m² (mil novecentos e trinta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 24-25-26-27-28-29-24;
- e) área 5, com 1.856,00m² (mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 30-31-32-33-34-35-36-37-30;
- f) área 6, com 1.941,00m² (mil novecentos e quarenta e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 38-39-40-41-42-43-44-38;
- g) área 7, com 1.843,00m² (mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 45-46-47-48-49-50-51-52-45;
- h) área 8, com 1.931,00m² (mil novecentos e trinta e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 53-54-55-56-57-58-59-53;
- i) área 9, com 2.212,00m² (dois mil duzentos e doze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 60-61-62-63-64-65-66-67-68-60;

II - planta P-32.261-A1: área total com 4.873,00m² (quatro mil oitocentos e setenta e três metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

- a) área 1, com 13,00m² (treze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-1;
- b) área 2, com 938,00m² (novecentos e trinta e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-8-9-10-4;
- c) área 3, com 900,00m² (novecentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-11;
- d) área 4, com 1.864,00m² (mil oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-16;
- e) área 5, com 643,00m² (seiscentos e quarenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 31-32-33-34-35-36-31;
- f) área 6, com 515,00m² (quinhentos e quinze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 37-38-39-40-41-37.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA 487, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:
 Designar o senhor LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, RF 807.153.5, para, no período de 03 a 07 de novembro de 2014, substituir o senhor VALTER ANTONIO DA ROCHA, RF 746.611.1, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por licença médica.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2012-0.001.735-4 - TIM CELULAR S/A. (Adva. Daniella Ribeiro do Valle Sarti – OAB/SP 285.605) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 05-347.518-6 lavrado em 10/05/07. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.249.738-1 - Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda. (Adv. Sanderlei Santos Sapucaia – OAB/SP 179.252). - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Sra. Assessora Técnica da Secretaria do Governo Municipal (fls. 38/40) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 41/42), as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda., diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, mantendo, consequentemente, os Autos de Multa 09-161.665-4, 09-161.666-2, 09-161.669-7, 09-161.676-0 e 09-161.681-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2013-0.228.511-0 - MATHILDE GIAMATEI SFORZA - Regularização de edificação. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Subprefeitura da Sé de fls. 66, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 68/69, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 70/71, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MATHILDE GIAMATEI SFORZA, com fulcro no artigo 5º, da Lei 8.382/76, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º, da Lei 9.843/85, combinado com a Lei 13.885/04. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.262.775-7 - FABIANA QUARTAROLLO MARTINS - RF 736.211-1 – vínculo 1 (Adv.: Mônica Rossi Savastano – OAB/SP 81.767). - Pedido de Reconsideração. - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Departamento de Procedimentos Disciplinares (fls. 76/79 e 80), de SNJ (fl. 81) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 82/85), **CONHEÇO** o pedido de reconsideração interposto por Fabiana Quartarollo Martins, mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, nos termos do artigo 176, inciso II da Lei 8.989/79. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2013-0.115.721-8 - Geraldo Teixeira de Melo e Cleide Sina - Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 59/64 e 66/67, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 68/71, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLEIDE SINA, e CANCELO o Auto de Multa 25-051.905-4, à vista do vício verificado. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2013-0.125.692-3 - Geraldo Teixeira de Melo e Cleide Sina - Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 51/56 e 58/59, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 60/63, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLEIDE SINA, e CANCELO o Auto de Multa 25-045.935-3, à vista do vício verificado. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1594, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
 1- FRANCISCO CARLOS RUEDA, RF 770.630.8, a partir de 28.10.2014, do cargo de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, da Divisão Técnica de Formação, do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 14.887/09, tendo em vista sua aposentadoria.

2- LEANDRO LEONARDO DE MORAES, RF 807.331.7, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 14.887/09.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2013-0.040.567-4 – SGM/SGAA – Cancelamento de Saldo de Empenho – Pessoal Cedido. MARCELO ALMEIDA CUNHA COSTA – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação às fls. 140, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho 47.149/2014, sob fls. 97, no valor de R\$ 97.049,94.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2014-0.0.224.012-7 - Secretária Municipal de Segurança Urbana - Contratação de Seguro de Vida e por Invalidez permanente, total ou parcial – I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos de convicção presentes dos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/03, bem como da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, Decreto nº 54.102/13 e art. 3º, I e II, do Decreto nº 46.662/05, **AUTORIZO** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, bem como aprovo o respectivo edital para contratação de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo para aproximadamente

Indicadores Econômicos Municipais	
(Válidos para o exercício de 2014)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .	R\$ 2,5557
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 121,80
3) IPTU LANÇADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por.	R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 50,71
5)IPTU – Relativo a 1990	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992	4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2014.	5,91%

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral R\$ 291,97

Assinatura Semestral R\$ 556,13

Assinatura Anual R\$ 1.059,30

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800